

## **LEI Nº 247 DE 17 DE ABRIL DE 2003**

***Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o conselho municipal do idoso, o fundo municipal do idoso e a conferência municipal do idoso.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

### **CAPITULO I**

#### **Da Política Municipal dos Direitos do Idoso.**

Art. 1º - A política municipal dos direitos do idoso, no âmbito do município de Tamarana, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

### **CAPITULO II**

#### **Dos princípios e diretrizes**

Art. 2º - Na execução da política municipal dos direitos do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios e diretrizes;

- I- O dever da Família, da Sociedade e do Estado em assegurar ao idoso os direitos de cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e o direito a vida;
- II- O idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações e serem efetivadas através desta política;
- III- As diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente, as condições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei, pois o idoso não pode sofrer discriminação de qualquer natureza;

- IV- A formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;
- V- O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas ou desnecessário em estabelecimentos asilares;
- VI- A criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

Art. 3º - A implantação da política municipal é competência dos órgãos públicos e sociedade civil, cabendo:

I - Na área da Assistência Social:

- a) A prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) O estímulo á criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso como centros de convivência centro –dia, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;
- c) A promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;
- d) A priorização e garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;
- e) Desenvolvimentos de outras ações que se fizerem necessários na área;

II – Na área da Saúde:

- a) A garantia ao idoso da assistência social à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) A prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;
- c) A adequação dos serviços de saúde do município para o atendimento e tratamento;
- d) A capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
- e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III – Na área de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) A garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais;
- b) A promoção de atividades culturais aos grupos de idoso;
- c) O incentivo a criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem sua participação na comunidade;
- d) O desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, o fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV – Na área do Trabalho:

- a) A criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa;
- b) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

### **CAPITULO III**

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D. I., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizado da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado a Diretoria de Assistência Social.

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Competência**

Art.5º - Compete ao conselho municipal dos direitos do idoso:

- I- A formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, sócio econômico e política-cultural do município de Tamarana, objetivando ainda, a eliminação de preconceitos;

- II- O estabelecimento de prioridade de atuação e de definição da política dos recursos públicos municipais destinadas à políticas sociais básicas de atenção ao idoso;
- III- O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste conselho;
- IV- O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;
- V- O incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;
- VI- A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em um regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o conselho;
- VII- Os recebimentos de petições denunciando, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;
- VIII- O gerenciamento do fundo municipal dos direitos do idoso.

## **SEÇÃO II**

### **Da constituição e da composição:**

Art.6º - O conselho municipal do idoso, será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução sendo:

Parágrafo I – 04 (quatro) membros da sociedade civil, eleitos na conferência municipal dos direitos do idoso oriundos dos seguintes segmentos:

- 01 (um) representante das instituições prestadoras de serviço em funcionamento no município a pelo menos 02 (dois) anos;
- 01 (um) representante de associação de moradores legalizada e em funcionamento a 05 (cinco) anos no município de Tamarana;
- 02 (dois) representantes de associações civis e ou religiosas legalizadas e em funcionamento há 05 (cinco) anos no município de Tamarana.

Parágrafo II – 04 (quatro) representante do Poder Público, sendo:

- 01 (um) representante da Diretoria da Assistência Social;
- 01 (um) representante da Diretoria de Saúde;
- 01 (um) representante da Diretoria de Educação e ou Esporte;
- 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho no âmbito do município de Tamarana.

Art. 7º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o prefeito observará os seguintes procedimentos.

I – Os quatro representantes da sociedade civil e respectivo suplentes serão eleitos por ocasião da conferência municipal dos direitos do idoso dentre os delegados participantes;

II – Os representantes do poder executivo serão escolhidos pelo prefeito municipal dentre os titulares ou servidores das diretorias contidas no art. 6º do parágrafo II.

### **SEÇÃO III**

#### **Da estrutura e funcionamento:**

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria executiva;

- Presidente e Vice Presidente;

- 1º secretário e 2º secretário;

- 1º coordenador financeiro e 2º coordenador financeiro.

II – Plenária;

III – Comissões de Trabalho constituídas por resolução do conselho.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares.

Art. 9º - As funções dos membros do conselho municipal dos direitos do idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao município.

Art. 10º - O conselho municipal dos direitos do idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês extraordinariamente por convocação de seu presidente.

Art. 11º - A organização e o funcionamento do conselho municipal dos direitos do idoso serão disciplinados em regimento interno a ser aprovado por ato próprio do referido conselho no prazo de noventa dias após a posse de seus membros.

Art.12º - A conselho municipal dos direitos do idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 13º - O executivo municipal prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao conselho dos direitos do idoso.

Art. 14º - Para melhorar o desempenho de suas funções, o conselho municipal dos direitos do idoso poderá recorrer às pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

Parágrafo 1.º - Consideram-se colaboradores do conselho municipal dos direitos do idoso as instituições formadoras de recurso humano e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas á área, sem embargo de sua condição de membro;

Parágrafo 2.º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assegurar o conselho municipal dos direitos do idoso em assuntos específicos.

## **SEÇÃO IV**

Art. 15º - Perderá o mandato o conselheiro que:

Parágrafo 1.º - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

Parágrafo 2º - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercalada forma prevista na regimento interno do conselho;

Parágrafo 3.º - apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte á sua recepção;

Parágrafo 4.º- Apresentar procedimento incompatível com dignidade das funções.

Art. 16º - No caso de renúncia, impedimento ou falta de membro efetivo do conselho municipal dos direitos do idoso, serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 17º - Perderá a representatividade a instituição que:

Parágrafo 1º - Extinguir sua base territorial da atuação do município de Tamarana;

Parágrafo 2º - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada.

## **CAPITULO IV**

### **Do fundo municipal dos direitos do idoso:**

Art. 18º - Fica criado o fundo municipal dos direitos do idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados e proporcionar suporte financeiro na implantação na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidas a idosos no município de Tamarana.

Art 19º - O fundo municipal dos direitos do idoso ficará vinculado diretamente a Diretoria da Administração e Finanças.

Art. 20º - Constitui fontes de recurso do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – As transferências do município;

II – As transferências da União, do Estado, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;

III – As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único: Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação era deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo conselho municipal dos direitos do idoso.

Art. 21º - O fundo municipal dos direitos do idoso não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A contabilidade do fundo municipal dos direitos do idoso será organizada e processada pela diretoria de administração e finanças, de forma a permitir o exercício de sua função.

## **CAPITULO V**

### **Da conferência Municipal dos Direitos do Idoso:**

Art. 22º - Fica instituída a conferência municipal dos direitos do idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do conselho municipal dos direitos do idoso, mediante regimento interno próprio.

## **CAPITULO VI**

### **Das disposições gerais:**

Art. 23º - Para a realização da 1º Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, será instituída pelo poder executivo comissão executiva paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.



Art. 24º - O executivo municipal dará posse ao 1º conselho municipal dos direitos do idoso no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da 1º conferência dos direitos do idoso.

Art. 25º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de  
Tamarana, aos 17 de abril de 2003.

***Paulo Mitio Nakaoka***  
**PREFEITO MUNICIPAL**